



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 239/2017

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS COMERCIOS DE HIGIENIZAREM OS CARRINHOS DE COMPRAS UTILIZADOS PELOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA

Art. 1º - Ficam obrigados os comércios em geral a higienizarem os carrinhos de compras utilizados pelos clientes.

Parágrafo único - A higienização a ser realizada, deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos a serem acomodados nos carrinhos de compras.

Art. 2º Fica proibido o uso dos carrinhos para transporte de crianças, salva nos casos em que o carrinho tenha acento para o transporte.

Parágrafo único - O comerciante deverá afixar placas informando a proibição de transporte de crianças no interior dos carrinhos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wender Marques  
Vereador

#### **Justificativa:**

O projeto atende à competência comum de todos os entes federados de cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, inciso II, da Constituição Federal) e, mais especificamente, à competência do Município para formular políticas que visem à redução e à busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho. O objetivo é trazer segurança à saúde dos clientes dos comércios na cidade de Uberlândia, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos transportados nos carrinhos de compras, mediante a prevenção pela higienização periódica. Assim, considerando que a Proposta em tela visa trazer segurança à saúde dos clientes, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos transportados nos carrinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 239/2017

de compras, mediante a prevenção pela higienização periódica é imperioso ressaltar que a proibição do transporte de crianças no interior dos carrinhos faz necessária uma vez evitará a contaminação dos alimentos, pois o transporte de crianças e dos alimentos no interior do carrinho ocasionará o contato entre os calçados das crianças, que andam em ambientes diversos, e o alimento que por consequência contaminará com bactérias estes alimentos, portanto, esse tipo de transporte deve ser proibido para evitar danos à saúde dos clientes. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

---

Ver. Wender Marques  
Vereador